



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES**

**PARECER n. 00382/2025/PROC UFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.053468/2019-36**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E ECOLOGIA CCHN UFES**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO COM ENTES PÚBLICOS**

**EMENTA:ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. FUNDAÇÃO DE APOIO. LEI N° 8.666/1993. ART. 57, §2º. LEI N° 14.133/2021, ART. 190. CONTRATO ANTERIOR À NOVA LEI DE LICITAÇÕES. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE REPASSE ADICIONAL. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. OBSERVÂNCIA AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ACÓRDÃO TCU N° 9.604/2017.RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES. DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

*Senhor Procurador-Chefe,*

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 1018/2021** a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST objetivando prorrogar a vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, a contar de 07/11/2025 até 07/03/2026. (Sequencial 205 – Lepisma)

2. O contrato de origem com a fundação de apoio tem por escopo a prestação de apoio ao projeto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico denominado “Desenvolvimento de metodologia de tratamento de amostras de petróleo por ultrassom e rotaevaporação”.

3. A instrução processual, de exclusiva responsabilidade do assinante, consta no Sequencial 206 - Lepisma, no seguinte sentido:

Trata-se de solicitação para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1018/2021, bem como do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 com a Petrobrás, prorrogando as vigências por 4 (quatro) meses.

Verificada a instrução processual, informo que consta com:

Solicitação com justificativa do coordenador 190

Cronograma físico-financeiro atualizado 192

Aprovação por uma Instância ou órgão que aprovou o projeto originalmente (departamento ou centro) 199

Registro do projeto com data de vigência atualizada OU Aprovação da prorrogação na Pró-Reitoria de Origem 193

Minuta de termo aditivo com o ente financiador do projeto (se aplicável) 191

Minuta de termo aditivo com fundação de apoio 205

Quanto a prestação de contas parcial, informo que em 08/07/2025 foi encaminhado à FEST o Ofício 157/2025/DPI/PRORAD/UFES concedendo prorrogação de prazo de 40 (quarenta) dias úteis a partir da remessa do ofício, para envio da prestação de contas da 3ª parcial, ou seja, até a data de 01/09/2025.

4. O pedido de exame fundamenta-se no art. 53, *caput* e §4º da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."*

5. É a síntese do necessário. Analisa-se.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### Dos Limites da Análise e Manifestação Jurídica

6. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

7. De igual feita, assevera-se que a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas, BCP nº 07, qual seja:

*"BCP nº 07 (Manual 2014) O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."*

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO.

8. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*checklist* Sequencial 206 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **1018/2021** CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA (seq. 205- Lepisma).

9. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

10. Cumpre ressaltar, inicialmente, que a Lei nº 8.666/93 perdeu a validade em 30 de dezembro de 2023, passando a viger integralmente as disposições da Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133, de 2021.

11. Contudo, por força do art. 190 da Nova Lei, *"O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada."*

12. Assim, o termo em exame continua a ser regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, ainda que revogada, uma vez que o contrato original foi assinado em outubro de 2023.

13. Ressalta-se que, em qualquer caso, a prorrogação contratual é matéria da disciplina administrativa, mediante a apresentação das justificativas, sob pena de violação do devido processo licitatório.

14. A justificativa sempre deverá compreender os motivos da prorrogação, em especial, as vantagens para a Administração Pública, a partir da demonstração de resultados e demais traços comparativos, com o escopo de embasar a tomada de decisão pela autoridade competente.

15. Como já afirmado em pareceres anteriores, é papel desta assessoria jurídica alertar o gestor sobre a legislação aplicável e recomendar sua obediência. Também não cabe a esta Procuradoria adentrar na discricionariedade do gestor. Cabe, no entanto, a ele dar ciência do entendimento dos órgãos de controle, para que fique ciente dos riscos em caso de descumprimento.

16. Conforme disposto no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

17. Constata-se, pois, a presença de uma justificativa para a prorrogação do prazo de vigência, apresentada pelo coordenador (Sequencial 190 - Lepisma)

*"SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO Prezado Chefe do Departamento de Oceanografia e Ecologia  
Venho por meio deste submeter à aprovação da Câmara Departamental, a solicitação de prorrogação de prazo, sem repasse de novos recursos, do Projeto PALEOBAT-ES: CALIBRAÇÃO DAS ZONAS PALEOBATIMÉTRICAS COM O QUATERNÁRIO DA BACIA DO ESPÍRITO SANTO (Processo Principal: 23068. 053468/2019-36; Contrato: 1018/2021; Projeto FEST nº: 844). O Projeto está em desenvolvimento na UFES com recursos da Petrobrás/ANP. Esse pedido de prorrogação é justificado pela necessidade de maior tempo para a calibração do modelo batimétrico e produção de artigos científicos. A finalização da classificação taxonômica da microfauna de foraminíferos bentônicos foi um pouco prejudicada ao longo dos anos em função da opção de aumentar o detalhamento ao longo dos testemunhos, tendo em vista que observamos alguns processos que influenciaram as biofácies. Isso também impactou a análise sedimentológica, e o tempo para validação do modelo batimétrico, etapa que deve ser entregue no relatório técnico final. Além disso, considerando os mesmos processos registrados nos testemunhos, entendemos que seria importante refinar o modelo de idade dos testemunhos, o que necessita de mais datações por carbono 14, exigindo mais tempo de triagem e escolha de carapaças para datação, bem como mais amostras para obtenção de análises de isótopos de oxigênio. A solicitação visa produzirmos uma análise mais refinada e bem validada com os testemunhos do Quaternário e com amostras da Bacia Sedimentar do Espírito Santo, seja do Mesozóico ou do Paleógeno. Além disso, teremos mais tempo para finalizar artigos científicos em parceria com a interlocução técnica, o que também é de grande relevância para a empresa. De uma maneira geral, a solicitação está sendo feita para que haja uma prorrogação de 4 meses, entre 7/11/2025 e 7/03/2026, seguindo o seguinte cronograma de atividades: Modelo Faciológico – mês final 50 Validação do modelo batimétrico – mês 50 Entrega do Relatório Final – mês 52*

*Alex Cardoso Bastos Professor Associado Dept Oceanografia UFES"*

18. No caso, a solicitação de prorrogação foi devidamente formalizada pelo coordenador do projeto (Sequencial 190 - Lepisma), destacando que **não haverá repasse adicional de recursos financeiros** e apresentando cronograma de execução atualizado. A motivação técnica se baseia na necessidade de tempo adicional para a calibração de modelo batimétrico, conclusão de análises laboratoriais e produção de artigos científicos.

19. Quanto à **prestaçāo de contas parcial, a Coordenação de Instrumentalização de Projetos e de Prestaçāo de Contas – CIPPC/DPI/PROAD** comunicou, por meio do Ofício 157/2025, a concessão de **prazo de 40 (quarenta) dias úteis** à FEST, a contar de 08/07/2025, para apresentação da terceira prestação de contas parcial (prazo até 01/09/2025).

20. Nos termos da **Cláusula Quarta, Subcláusula XVIII, alíneas "a" e "b"**, do contrato original (Sequencial 131 - Lepisma), a fundação é obrigada a apresentar prestação de contas parcial, sempre que solicitada, e anualmente, quando a vigência contratual for igual ou superior a dezoito meses.

21. Recomenda-se, portanto, que a **formalizaçāo do termo aditivo esteja condicionada à verificação do cumprimento dessa obrigaçāo**, sob responsabilidade da unidade competente, conforme previsto contratualmente e reiterado pela CIPPC/PROAD.

22. Destaca-se ainda que, à luz da **Lei nº 8.958/1994** e do **Decreto nº 5.205/2004**, a fundação de apoio possui natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimonial, destinada a dar suporte a atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional. A prestação de apoio, por não possuir caráter econômico, **não se confunde com a contrataçāo de prestação de serviços**.

23. O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, reconhece a legalidade de contratações com fundações de apoio, desde que atendidos requisitos como a **clareza na definição dos objetos e o vínculo com atividades-fim da instituição apoiada** (vide Acórdãos TCU mencionados no texto original e Súmula nº 250/TCU).

24. Por fim, reitera-se a necessidade de observância ao disposto no **Acórdão nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara**, aplicável à UFES, que determina, entre outras providências:

- a) Existência de cronograma físico-financeiro em cláusula contratual específica;
- b) Compatibilidade entre os repasses financeiros e a execução das etapas previstas;
- c) Apresentação obrigatória de prestações de contas parciais em contratos com repasses em parcelas autônomas.

#### **IV- CONCLUSÃO**

25. Restrita aos aspectos jurídico-legais, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, caso observem as recomendações constantes do retro parecer, não verifica óbice jurídico a assinatura do Primeiro **Termo Aditivo ao Contrato n. 1018/2021** a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES) e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST objetivando prorrogar a vigência contratual por mais 4 (quatro) meses, a contar de 07/11/2025 até 07/03/2026. (Sequencial 205 – Lepisma), desde que **observadas as recomendações** constantes desta manifestação, especialmente quanto:

- à comprovação da prestação de contas parcial antes da assinatura do aditivo, e
- à compatibilidade entre os repasses e o cronograma físico-financeiro.

26. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

27. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 24 de julho de 2025.

**HELEN FREITAS DE SOUZA  
PROCURADORA FEDERAL**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068053468201936 e da chave de acesso 6a119dae



Documento assinado eletronicamente por HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2724228958 e chave de acesso 6a119dae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HELEN FREITAS DE SOUZA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-07-2025 19:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004  
Procuradoria Federal - PF  
Em 24/07/2025 às 23:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1170354?tipoArquivo=O>